



PROCESSO Nº 1077/07

PROTOCOLO Nº 5.673.535-6

PARECER Nº 406/07

APROVADO EM 04/07/07

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Consulta sobre necessidade de reconhecimento de cursos ofertados em regime de extensão (vagas temporárias), transformados em permanentes dos cursos de graduação em História, Geografia e Administração, no *Campus* de Irati e de graduação em Educação Física no *Campus* Universitário de Guarapuava.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício nº 299-GR/UNICENTRO, de 23 de abril de 2007, o Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste/UNICENTRO, do Município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, formula consulta quanto aos procedimentos a serem adotados em relação aos cursos de graduação em História, Geografia e Administração, ofertados pela IES no *Campus* Universitário de Irati, e ao curso de graduação em Educação Física, ofertado no *Campus* Sede, em Guarapuava, apresentando a seguinte situação jurídica:

“1. Curso de História: ofertado no *Campus* sede (Guarapuava) e reconhecido pelo Decreto nº 73.494, de 17 de janeiro de 1974. Mediante a Resolução nº 010-COU/UNICENTRO, de 8 de outubro de 1998, obteve autorização de funcionamento, com vagas descentralizadas no *Campus* Universitário de Irati, a partir de 1999, com oferta de quatro vestibulares consecutivos. Frente à demanda apresentada pela cidade de Irati e região e à impossibilidade do Departamento de História de Guarapuava em continuar ministrando aulas naquele *Campus*, por meio da Resolução nº 024-COU/UNICENTRO, de 13 de junho de 2002, as vagas ofertadas em regime de extensão foram transformadas em permanentes. Entretanto, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 024/2002, já mencionada, em decorrência da transformação, a partir de 2003, a ‘oferta do Curso de História no *Campus* de Irati se submete ao Projeto Pedagógico desse curso no *Campus* de Guarapuava’.

2. Curso de Geografia: ofertado no *Campus* sede e reconhecido pelo Decreto nº 73.494, de 17 de janeiro de 1974. Mediante a Resolução 055-COU/UNICENTRO, de 1º de novembro de 2000, obteve autorização de



PROCESSO N° 1077/07

funcionamento, com vagas descentralizadas no *Campus* Universitário de Irati a partir de 2001, com oferta de três vestibulares consecutivos. Frente à demanda apresentada pela cidade de Irati e região e à impossibilidade do Departamento de Geografia do *Campus* Universitário de Guarapuava em continuar ministrando aulas naquele *Campus*, por meio da Resolução n° 059-COU/UNICENTRO, de 23 de dezembro de 2003, as vagas ofertadas em regime de extensão, foram transformadas em vagas permanentes. Entretanto, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 1º, da Resolução mencionada, em decorrência da transformação, a partir de 2004, 'a oferta do Curso de Geografia no *Campus* Universitário de Irati se submeteu ao Projeto Pedagógico desse curso no *Campus* Universitário de Guarapuava'.

3. Curso de Administração: ofertado no *Campus* sede e reconhecido pela Portaria n° 328, de 26 de julho de 1984. Mediante a Resolução n° 002-COU/UNICENTRO, de 25 de junho de 1999, obteve autorização de funcionamento, com vagas descentralizadas no *Campus* Universitário de Irati a partir de 2000, com oferta de três vestibulares consecutivos. Frente à demanda apresentada pela cidade de Irati e região e à impossibilidade do Departamento de Administração de Guarapuava em continuar ministrando aulas naquele *Campus*, por meio da Resolução 025-COU/UNICENTRO, de 13 de junho de 2002, as vagas ofertadas em regime de extensão foram transformadas em permanentes. Entretanto, conforme dispõe o § 1º, do art. 1º, da Resolução mencionada, em decorrência da transformação, a partir de 2003, 'a oferta do Curso de Administração no *Campus* de Irati se submete ao Projeto Pedagógico desse curso no *Campus* Universitário de Guarapuava'.

4. Curso de Educação Física: ofertado no *Campus* Universitário de Irati e reconhecido pelo Decreto 5.233, de 16 de janeiro de 2002. Mediante a Resolução n° 046-GR/UNICENTRO, de 5 de novembro de 2001, obteve autorização de funcionamento, com vagas descentralizadas no *Campus* Universitário de Guarapuava, a partir de 2002, com oferta de três vestibulares consecutivos. Frente à demanda apresentada pela cidade de Guarapuava e região e à impossibilidade do Departamento de Educação Física de Irati em continuar ministrando aulas nesse *Campus*, por meio da Resolução n° 060-COU/UNICENTRO, 23 de dezembro de 2003, as vagas ofertadas em regime de extensão foram transformadas em permanentes. Entretanto, conforme dispõe o § 1º, do art. 1º, da Resolução mencionada, em decorrência da transformação, a partir de 2003, 'a oferta do Curso de Educação Física no *Campus* Universitário de Guarapuava se submete ao Projeto Pedagógico desse curso no *Campus* Universitário de Irati'.

O Decreto n° 3.218 de 23 de junho de 2004, para efeito de regularização autorizou o funcionamento desses cursos, uma vez que dentre outros, por determinação governamental estavam suspensos para efeito de oferta em vestibular.

Como se pode observar, temos um mesmo projeto político pedagógico vigente para cursos ofertados em *Campi* diferentes, fundamentados em um mesmo processo de reconhecimento.

Por fim, salientamos, em atendimento às orientações repassadas por esse Conselho, que esta Universidade foi instituída pela Lei 9.295, de 13 de junho de 1990.

Os documentos acima mencionados se encontram anexos (...)"



PROCESSO Nº 1077/07

## 2. No Mérito

O Decreto Governamental nº 3218, de 23 de junho de 2004, apenas, **homologou** as decisões do Colegiado da Universidade com referência ao funcionamento dos cursos em análise, tendo em vista que anteriormente outro Decreto havia suspenso a realização de vestibulares.

Esse assunto foi objeto de discussão por este Colegiado, sendo exarado os Pareceres nºs 117/03, 656/05 e 148/06, que tratam da questão de oferta de cursos fora da sede seja em *Campus* ou em regime de extensão.

O funcionamento em caráter temporário e após, permanente, dos cursos retromencionados ocorreu na vigência do Decreto Federal nº 3.860, de 9 de julho de 2001 e conforme o parágrafo 1º do art. 10 “os cursos criados (...) organizados ou não em novo campus, integrarão o conjunto da universidade.”

A transformação das descentralizações das vagas de temporárias em permanentes dos cursos citados nas folhas 2 e 3, ocorreram a partir do ano de 2002. Portanto, à luz do Decreto Federal nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, alterou o § 3º do art. 10 do Decreto Federal nº 3.860, de 2001, que passou a ter a seguinte redação: “§ 3º Os **campi** fora da sede já criados e em funcionamento na data de publicação deste **Decreto** preservarão suas atuais prerrogativas de autonomia, sendo submetidos a processo de credenciamento em conjunto com a sede da universidade.” (NR)

O Conselho Estadual de Educação fixou normas para a educação superior do Sistema Estadual de Educação por meio da Deliberação nº 1/05, de 14 de fevereiro de 2005, e prevê no art. 22 que as “*instituições de ensino superior poderão ofertar cursos fora de sua sede, desde que autorizados pelo sistema de ensino, atendendo a critérios pré-estabelecidos.*”

Como o funcionamento dos cursos, em análise, em regime descentralizado da sede da IES para o campus e vice-versa, foi uma decisão do Colegiado da UNICENTRO anterior, à data de publicação da Deliberação nº 1/05-CEE/PR, aplica-se, no presente caso, as Resoluções Federal nº 3.860/01 e 3.908/01.



PROCESSO Nº 1077/07

## **II – VOTO DA RELATORA**

Tendo em vista que o funcionamento dos cursos, ocorreu na vigência dos Decretos Federal nº 3.860 e 3.908, ambos de 2001, não há necessidade de reconhecer cursos da UNICENTRO que funcionem em regime de extensão da sede para o *campus* e vice-versa, devendo nos registros, respectivamente, constarem os Atos de reconhecimento específicos de cada curso descentralizado.

Ressalte-se que somente haverá necessidade de reconhecimento, caso a UNICENTRO altere a proposta pedagógica constante do ato inicial de reconhecimento.

É o Parecer.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de julho de 2007.

### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de julho de 2007.